DECRETO Nº 132/2023

Município de Abaeté – Poder Executivo – Procedimento Administrativo – Cessão de Direito Real de Uso - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município; considerando-se tratar de bem público que integra o patrimônio do Município, tendo em vista o registro imobiliário de cessão de direito real de uso do bem público localizado na Rua Barão do Indaiá nº 550, Centro, Abaeté; considerando-se o poder de Autotutela conferido à Administração Pública em declarar a nulidade de atos administrativos contaminados pela ilegalidade contido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF); em observância ao contraditório e a da ampla defesa em procedimento administrativo de que trata o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, para fins de apuração acerca da regularidade jurídica, validade, eficácia e extinção da cessão de direito real de uso, **DECRETA***:*

Art. 1º - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, constitui Procedimento Administrativo para apuração de regularidade jurídica, validade, eficácia e caducidade da cessão de direito real de uso incidente sobre o bem público localizado na Rua Barão do Indaiá nº 550, Centro, Abaeté-MG.

Art. 2º - Sob a presidência do Procurador Geral do Município, instaure-se o respectivo procedimento administrativo sob o respectivo número, para que seja determinado de imediato e no prazo de dez dias seguintes providências:

I – Juntada aos autos dos documentos constantes do arquivo público municipal relativo à cessão de direito real de uso do bem público constante do art. 1º deste Decreto.

II – Juntada de certidão vintenária relativa ao registro imobiliário do bem que integra o patrimônio público indicado no art. 1º deste Decreto.

III – Juntada certidão emitida pelo Secretaria Municipal de Administração sobre o registro do bem no patrimônio público municipal.

Art. 3º - Que a Secretaria Municipal de Administração faça certificar nos autos se a Cessionária ainda ocupa o bem público, fazendo juntar aos autos a situação fática de ocupação do imóvel na atualidade.

Art. 4º - Constituído os autos, juntados os documentos determinados neste Decreto, promova-se a notificação da Cessionária, Companhia de Escolas da Comunidade (CNEC), inscrita no CNPJ sob nº 33.621.384/0412-22, conforme consta do R-1-5237 junto ao Cartório de Registro da Comarca de Abaeté, para que se manifeste sobre a cessão e sua extinção no prazo de dez dias.

Art. 5º - Escoado o prazo de manifestação disposto no art. 4º deste Decreto, com ou sem a manifestação da Cessionária, junte-se aos autos parecer jurídico sobre todo o processado, da regularidade jurídica da cessão de direito real de uso, sua validade, eficácia e extinção, segundo o disposto em lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 12 de Abril de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal